

EXCLENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM – RS.

Autos nº. 0012410-70.2015.8.21.0013

Themis nº 013/1.15.0005158-5

ITAU UNIBANCO S/A., atual denominação de Banco Itaú S/A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100 – Torre Itausa, na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº. 60.701.190/0001-4, vem por seus procuradores¹, nos autos da **Recuperação Judicial nº. 0012410-70.2015.8.21.0013**, movida por **MARTOVICZ, FAVERO & CIA. LTDA**, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito à seguir expostos:

1. DAS INTIMAÇÕES

Requer que todas as intimações que digam respeito ao Itaú Unibanco S/A, ou seus advogados, sejam efetuadas tão somente na pessoa do **Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB/SC 11.985)**, sob pena de nulidade se tal não ocorrer.

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prevê o Plano de Recuperação para os credores quirografários (Classe III), o qual o Itaú Unibanco S.A. é integrante, as seguintes condições de pagamento:

II PLANO DE PAGAMENTO

A empresa possui dívidas com diversas classes de credores, como segue:

Créditos com Garantia Real;

a) Créditos Quirografários.

Entende a empresa, para que o Plano de Recuperação tenha sucesso, necessita de uma carência de 2 (dois) anos, conforme está demonstrado nas planilhas de pagamento.

Após o período de carência, serão necessários 10 (dez) anos, para a quitação dos débitos, o que se configura no pagamento de uma parcela mensal de aproximadamente R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), através de uma parcela fixa, utilizando-se a Tabela Price.

A relação nominal dos credores está em anexo à petição inicial do pedido de recuperação.

Destarte, é proposto um deságio de 30% das dívidas bancárias, a fim de regularizar a situação financeira e continuar operando no mercado.

Sobre os débitos incidirão os juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), inclusive no período de carência.

¹ Doc. 01 – Instrumento de Procuração e de Substabelecimento.

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa em recuperação judicial, o Plano de Recuperação Judicial não deve prosperar. Veja-se:

3. DA OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

3.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE

Nota-se, que o Plano de Recuperação Judicial prevê 4 subclasses diferenciada para o pagamento dos credores quirografários (classe III). Vale reproduzir:

MARTOVICZ, FAVERO & CIA. LTDA. - Em recuperação	
CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA DÍVIDA BANCÁRIA - ESPECIAL	
Valor da Dívida	182.476,32
Deságio - 30%	54.742,90

MARTOVICZ, FAVERO & CIA. LTDA. - Em Recuperação	
CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA DÍVIDA BANCÁRIA	
Valor da Dívida	3.862.326,52
Deságio - 30%	1.158.697,96

MARTOVICZ, FAVERO & CIA. LTDA. - Em Recuperação	
CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA DÍVIDA COM FORNECEDORES	
Valor da Dívida	1.392.698,51
Deságio	0%
	0,00

MARTOVICZ, FAVERO & CIA. LTDA. - Em Liquidação	
CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA DÍVIDA EMPRESTIMOS TERCEIROS	
Valor da Dívida	150.000,00
Deságio	0%
	0,00

Imperioso ainda ressaltar, que referido tratamento desigual viola os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da propriedade privada, bem como o princípio da paridade entre os créditos listados em uma mesma classe (*pars conditio creditorium*), vez que cria distinção entre os credores, sendo, portanto, antijurídica e inconstitucional.

Referida cláusula é ainda ilegal, posto que contrária ao artigo 58, § 2º, da Lei 11.101, a qual prevê que não poderá ser aprovado o Plano "(...) que implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado".

Todavia, este mecanismo cria conflito de interesses entre a classe, motivando os credores com melhores condições de pagamento a aprovação do plano, em detrimento dos demais com piores condições de pagamento.

É notório que o princípio da igualdade albergado no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, ao proclamar que todos são iguais perante a lei, não permite tratamento desigual entre os credores que a lei classifica na mesma classe, visto que o postulado do "*pars*

conditio creditorum" é a pedra angular sobre a qual se assenta qualquer tipo de processo judicial de insolvência.

Tal cláusula tem o condão de colocar os credores de uma mesma classe em situação de flagrante colisão de interesses, os quais deixam de ter interesses homogêneos e passam a possuir interesses antagônicos, interferindo no resultado final da deliberação do Plano de Recuperação.

Nesse sentido, é entendimento do TJSP:

Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Pereira Calças, Agravo de Instrumento nº. 0136362-29.2011.8.26.0000, Data 28.02.2012.)

Quanto à possibilidade de modificação do Plano de Recuperação aprovado que prevê condições antagônicas, extrai-se do voto proferido pela Eminente Ministra do STJ Nancy Andrighi no REsp 1.314.209-SP:

"A vontade dos credores, ao aprovarem o plano, deve ser respeitada nos limites da Lei. A soberania da assembleia para avaliar as condições em que se dará a recuperação econômica da sociedade em dificuldades não pode se sobrepujar às condições legais da manifestação de vontade representada pelo Plano. Do mesmo modo que é vedado a dois particulares incluírem, em um contrato, uma cláusula que deixe ao arbítrio de uma

delas privar de efeitos o negócio jurídico, o mesmo poder não pode ser conferido à devedora em recuperação judicial. A Lei é o limite tanto em uma, como em outra hipótese". (REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012)

Desta forma, há que ser afastada tal pretensão.

3.2. DA OPOSIÇÃO AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa Recuperanda, referido Plano de Recuperação Judicial não deve prosperar.

Nota-se, que diante de tais propostas acima relacionadas, se torna confortável e financeiramente muito vantajoso obter empréstimos voluptuosos, para daí buscar na recuperação judicial um plano de recuperação com deságio de 30% da dívida, com carência de 24 meses, e com incidência de juros no percentual irrisório de 5% ao ano.

Ademais, insta salientar, que investimentos arrojados e mal planejados não tem o condão de justificar o Plano de Recuperação Judicial. Absolutamente nada justifica a proposta apresentado pela devedora.

Não é justo que os credores que praticam negociações leais sejam prejudicados pela empresa em recuperação judicial, e com isso, enriquecer-se em prejuízo dos demais.

Cumprе ressaltar que a Lei 11.101/05 não foi criada para fortificar empresas em detrimento de outras, nem para aumentar patrimônio de umas em prejuízo de outras. O espírito da citada lei foi socorrer empresas com real dificuldade financeira gerada ao longo do tempo.

Nosso ordenamento jurídico não permite o enriquecimento de uma parte e o flagrante e vultoso prejuízo da outra, razão pela qual o ITAU UNIBANCO S/A apresenta objeção ao plano proposto, pois a razoabilidade deve prevalecer.

O Plano de Recuperação Judicial deve prever o pagamento integral da dívida (100%), atualizada pelo IGPM e com juros legais (1% a.m.), em tempo justo e com carência razoável de no máximo 1 ano após a homologação da aprovação do plano.

3.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA

Importante esclarecer, que não ha de se falar em novação de dívida nos casos de Recuperação Judicial, conforme redação do art. 360 do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 360. Dá-se novação:

I – quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

II – quando o novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor;

III – quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este."

O § 1º do art. 49 da lei 11.101/2005 é expresso nesse sentido: "Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Ademais, a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 59, estabelece expressamente que a concessão (aprovação) do plano de recuperação judicial acarreta a novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

Portanto, a novação da dívida, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, não impede que o banco credor promova a execução em face dos coobrigados.

Discorrendo sobre esse preceito, elucida FÁBIO ULHOA COELHO que:

"(...) os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado" ("Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 9.2.2005", 5a ed., São Paulo: Saraiva, 2008, nº 138, p. 168).

Em suma, prevalece o entendimento doutrinário e pretoriano, no sentido de que, concedida a recuperação judicial, a novação dela decorrente afeta, exclusivamente, as obrigações da empresa-devedora constituídas até a data do pedido, não atingindo os coobrigados, fiadores, e avalistas, haja vista a autonomia das garantias pessoais.

Inaplicável, portanto, o art. 360 do Código Civil, uma vez que, sobre a regra geral ali estampada, há de prevalecer a norma especial inserida no citado art. 59 da Lei nº 11.101/2005, diploma esse que versa, particularmente, sobre a hipótese aqui retratada, isto é, sobre empresa que se encontra sob o regime de recuperação judicial.

Desta forma, não deverá ser cogitada a incidência de cláusula de novação de dívida no Plano de Recuperação Judicial.

3.4. DA IMPOSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO OU SUSPENSÃO DE AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA OS COOBIGADOS

Imprescindível mencionar, que em caso de eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial não acarreta na novação de dívida, mantendo-se incólume as garantias prestadas, inclusive as prestadas por coobrigados.

A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendimento predominante, no sentido de que a concessão da recuperação judicial para empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, pelo valor integral a partir dos respectivos vencimentos. Confira-se:

"Recuperação judicial. Agravo de instrumento. Plano de recuperação judicial que contém cláusula que estende os efeitos da novação aos coobrigados, devedores solidários, fiadores e avalistas. Concessão do plano com aplicação do "cram down" do art. 58, § 1º e incisos da LRF. A novação prevista como efeito da recuperação judicial não tem a mesma natureza jurídica da novação disciplinada pelo Código Civil. Pretensão de credor de acolhimento de sua objeção colimando a nulidade da cláusula extensiva da novação aos garantidores fidejussórios (fiadores e avalistas). Nulidade não reconhecida. (...)". (TJSP – Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais - Agravo de Instrumento nº 580.551.4/0-00 – Rel. Des. Manoel de Queiróz Pereira Calças)

Deste modo, não há como suspender as ações ajuizadas contra os coobrigados pelo pagamento dos créditos, eis que prevalecem as garantias prestadas.

3.5. DA CONVOLAÇÃO DA FALÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Destaca-se, que em caso de descumprimento do Plano de Recuperação, bastando a atraso de uma parcela, deverão ser aplicados os artigos 61, §1º, e 62 da Lei 11.101/2005:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

(...)

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Desta forma, em caso de aprovação e descumprimento do plano de recuperação, deverá ser decretada a automática falência da empresa.

3.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO A QUALQUER TEMPO POR INICIATIVA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Conforme visto acima, a Lei 11.101/2005, não permite a alteração do Plano de Recuperação após sua aprovação e homologação, devendo ser decretada a falência em caso de descumprimento.

Desta forma, em caso de aprovação e homologação do Plano de Recuperação, o mesmo deverá ser cumprido em sua plenitude, sem a possibilidade de sua alteração, sob pena de decretação automática da falência.

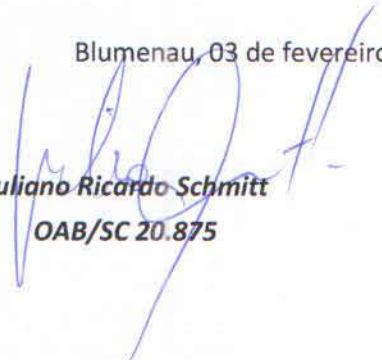
4. DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER** seja rejeitado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, determinando a convocação da Assembléia Geral de Credores nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, requer que todas as intimações que digam respeito ao Itaú Unibanco S/A, ou à seus advogados, sejam efetuadas tão somente na pessoa do **Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB/SC 11.985)**, sob pena de nulidade se tal não ocorrer.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 03 de fevereiro de 2016.


Juliano Ricardo Schmitt
OAB/SC 20.875

Jorge André Ritzmann de Oliveira
OAB/SC 11.985

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAU UNIBANCO S.A., com sede na Pç Alfredo Egydio S Arantes, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91. ****

OUTORGADOS:

GRUPO A - ALINE ANHEZINI DE SOUZA, casada, brasileira, OAB/SP 188.322, CPF 151.257.048-65; **ANNETTE MARTINELLI DE MATOS PEREIRA**, solteira, brasileira, OAB/SP 185.448, CPF 262.318.108-01; **BEATRIZ DIAS RIZZO**, casada, brasileira, OAB/SP 118.727, CPF 184.094.508-79; **BRUNO CREPALDI**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 247.053, CPF 228.812.028-29; **CAROLINA DE SOUZA SORO**, união estável, brasileira, OAB/SP 140.495, CPF 162.644.318-18; **CLAUDIA POLITANSKI**, casada, brasileira, OAB/SP 118.860, CPF 132.874.158-32; **CLAUDIO DE ANDRADE PACI**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 270.857, CPF 298.350.738-01; **DANIELA VELTRI**, solteira, brasileira, OAB/SP 169.011, CPF 206.095.858-00; **DENISE NOVAES MESQUITA**, solteira, brasileira, OAB/SP 131.597, CPF 132.333.888-88; **DIEGO ALTAREJO MUNHOZ**, casado, brasileiro, OAB/SP 208.210, CPF 297.603.748-54; **ELAINE CRISTINA MARQUES**, solteira, brasileira, OAB/SP 172.552, CPF 250.960.388-40; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, casada, brasileira, OAB/SP 278.186, CPF 338.423.138-45; **FABIO BRUNO VANINI**, casado, brasileiro, OAB/SP 305.249, CPF 023.569.629-30; **JOSE EMILIO BRUNO AMBROSIO**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 178.028, CPF 277.560.298-36; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, casado, brasileiro, OAB/SP 224.569, CPF 290.270.568-97; **JOSE VIRGILIO VITA NETO**, divorciado, brasileiro, OAB/SP 182.805, CPF 223.403.628-30; **KARINA ORTMANN**, divorciada, brasileira, OAB/SP 197.416, OAB/RJ 168.124, CPF 276.447.338-92; **LEANDRO ALEXI FRANCO**, casado, brasileiro, OAB/SP 240.965, CPF 281.434.438-25; **LEONARDO CANTU**, divorciado, brasileiro, OAB/SP 137.011, CPF 049.752.378-09; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, casado, brasileiro, OAB/SP 197.432, CPF 293.346.478-09; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, casada, brasileira, OAB/SP 169.056, CPF 275.256.488-08; **MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ**, casado, brasileiro, OAB/SP 106.688, CPF 056.443.438-80; **MICHAEL OGAWA**, casado, brasileiro, OAB/SP 130.671, CPF 135.806.148-35; **MIGUEL CORDEIRO NUNES**, casado, brasileiro, OAB/SP 144.784, CPF 65.176.488-28; **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, solteira, brasileira, OAB/SP 252.030, CPF 307.447.828-48; **THIAGO DANIEL**, casado, brasileiro, OAB/SP 208.293, CPF 266.161.348-06; **TIAGO CORREA DA SILVA**, casado, brasileiro, OAB/SP 206.848, CPF 277.519.168-18; **GEORCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, casado, brasileiro, OAB/SP 154.064, CPF 580.392.365-68; **GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA**, casada, brasileira, OAB/SP 293.708, CPF 284.547.098-35; **ADRIANA SOARES CARMEL**, casada, brasileira, OAB/SP 229.515, CPF 146.651.358-60; **ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA**, casada, brasileira, OAB/RJ 190.010, CPF 400.359.135-68; **ADRIANA TOZO MARRA**, divorciada, brasileira, OAB/SP 131.585, CPF 147.720.508-09; **ADRIANE MARANGOM**, casada, brasileira, OAB/SP 125.263, CPF 142.788.568-06; **AGNALDO JOSE DE CARVALHO**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 167.151, CPF 099.536.098-70; **ALEX ALBERTO TOSSUNIAN**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 315.503, CPF 370.533.898-63; **ALEXANDRE VIEIRA REIS**, casado, brasileiro, OAB/SP 105.298, CPF 73.391.288-59; **ALEX FARIA PEREIRA**, casado, brasileiro, OAB/SP 211.023, CPF 174.434.298-94; **ALEXANDRE ROMÃO DOS SANTOS**, casado, brasileiro, OAB/SP 270.562, CPF 251.885.808-37; **ALINE DA MATTA MOREIRA**, casada, brasileira, OAB/SP 269.584, CPF 413.047.298-42; **ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES**, casada, brasileira, OAB/SP 182.743, CPF 278.929.848-36; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, solteira, brasileira, OAB/SP 365.986, CPF 404.980.378-00; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, casada, brasileira, OAB/SP 163.412, CPF 274.951.468-18; **ANA SILVIA PULEGHINI BRAGHETO**, casada, brasileira, OAB/SP 191.834, CPF 250.680.228-29; **ANDRE RICARDO DE FREITAS**, casado, brasileiro, OAB/SP 274.784, CPF 126.955.058-84; **ANDRE SALGADO FELIX**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 357.792, CPF 403.858.618-39; **ANDREA VIESTEL FERRARO**, casada, brasileira, OAB/SP 154.197, CPF 134.866.308-14; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, solteira, brasileira, OAB/RJ 197.816, CPF 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS**, casada, brasileira, OAB/SP 286.917, CPF 336.911.998-60; **ANSELMO MOREIRA GONZALEZ**, casado, brasileiro, OAB/SP 248.433, CPF 310.601.408-37; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, divorciada, brasileira, OAB/SP 273.067, CPF 322.100.978-00; **ARON ABRAHAO MOREIRA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 335.909, CPF 348.102.568-80; **ARON LIMA DE MENDONÇA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 299.807, CPF 230.038.698-41; **ARLETE BARNABE BELO**, solteira, brasileira, OAB/SP 234.598, CPF 271.112.258-13; **BARBARA BORDA NOVAES SANTOS**, solteira, brasileira, OAB/SP 357.821, CPF 372.919.908-07; **BARBARA CAETANO DA SILVA**, solteira, casada, OAB/SP 347.968, CPF 408.920.648-03; **BÁRBARA CRUZ DE FÁRIA**, solteira, brasileira, OAB/SP 351.062, CPF 389.518.148-07; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, solteira, brasileira, OAB/RJ 170.502, CPF 119.952.487-54; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIACÃO OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro; OAB/SP 231.726, CPF 291.528.298-63; **CAMILA GARCIA**, união estável, brasileira, OAB/SP 250.371, CPF 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, solteira, brasileira, OAB/SP 205.066, CPF 260.547.128-45; **CAROLINA QUEIROZ MARQUES DA CRUZ**, solteira, brasileira, OAB/SP 267.776, CPF 225.279.178-01; **CAROLINA MARIA CRIS DE FREITAS**, solteira, brasileira, OAB/SP 345.225, CPF 372.638.248-84; **CAROLINA MARTINS DOS REIS**, casada, brasileira, OAB/SP 222.821, CPF 286.711.418-70; **CAROLINA PENNA FIRME DE SÁ BARRETO**, solteira, brasileira, OAB/RJ 171.576, CPF 124.387.837-10; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, casada, brasileira, OAB/SP 244.295, CPF 218.099.288-26; **CAROLINE FAVARON GIUSTI**, solteira, brasileira, OAB/SP 319.215, CPF 383.884.318-54; **CASSIO HAMABATA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 324.705, CPF 369.324.068-02; **CELIA NOVOA VEIGA SALVETTI**, casada, brasileira, OAB/SP 86.166, CPF 091.015.558-55; **CINTIA FRANCO**, divorciada, brasileira, OAB/SP 141.554, CPF 95.266.138-13; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, casada, brasileira, OAB/SP 276.970, CPF 305.325.368-27; **CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE**, casada, brasileira, OAB/SP 183.653, CPF 213.389.478-00; **CLAUDIA CONSTANCIA LOPES DE MORAIS**, solteira, brasileira, OAB/SP 140.855, CPF 101.397.898-63; **CLAUDIA RAQUEL PRISKULNIK TUNKEL**, casada, brasileira, OAB/SP 125.275, CPF 146.597.978-64; **CLEMENTE GUTIERREZ FARIAS**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 281.777, CPF 309.252.818-24; **CRISTIAN FERREIRA LOPES**, casado, brasileiro, OAB/SP 260.955, CPF 247.738.438-45; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, casada, brasileira, OAB/SP 204.774, CPF 213.432.318-33; **DANIELLE DURAN DOS SANTOS**, casada, brasileira, OAB/SP 183.345, CPF 270.180.418-30; **DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO**, casada, brasileira, OAB/SP 172.743, CPF 268.572.288-25; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, casada, brasileira, OAB/SP 196.768, CPF 277.180.748-38; **DEBBY HELENA SOU CHU**, solteira, brasileira, OAB/SP 295.370, CPF 326.694.838-60; **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, casada, brasileira, OAB/SP 283.875, CPF 302.693.948-00; **DEBORA MOARES CERQUEIRA**, casada, brasileira, OAB/DF 22.634, CPF 721.313.141-91; **DEBORAH DO NASCIMENTO LOUVERA**, solteira, brasileira, OAB/RJ 175.736, CPF 114.359.807-51; **DEISE FIGUEIRO LIMA**, casada, brasileira, OAB/SP 301.517, CPF 364.351.828-50; **DESIREE GOMES PEREIRA TOMA**, casada, brasileira, OAB/SP 235.000, CPF 302.613.298-55; **DEMOTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, casado, brasileiro, OAB/SP 287.449, CPF 223.529.348-42; **DIEGO SANCHEZ LOMBARDO**, casado, brasileiro, OAB/SP 293.391, CPF 327.599.338-06; **DIEGO VILHENA GONCALVES**, casado, brasileiro, OAB/SP 216.030, CPF 220.782.858-11; **DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO**, casada, brasileira, OAB/RJ 153.877, CPF 016.677.177-58; **DOUGLAS ERIC PONTES**, casado, brasileiro, OAB/SP 234.628, CPF 280.901.088-90; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, casada, brasileira, OAB/SP 305.299, CPF 271.337.158-99; **ELIANE DOS SANTOS GASSETTA**, casada, brasileira, OAB/SP 216.354, CPF 174.776.768-94; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, casada, brasileira, OAB/BA 39.755, CPF 942.754.165-20; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, casado, brasileiro, OAB/SP 295.653, CPF 174.364.458-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMINI**, casado, brasileiro, OAB/RJ 117.203, CPF 029.366.887-60; **EVERALDO GONCALVES MELO**, casado, brasileiro, OAB/SP 155.058, CPF 136.418.938-01; **FABIANA CRISTHINA A P SALGADO**, casada, brasileira, OAB/SP 258.394, CPF 308.026.568-39; **FABIANA RAMALHO CHEMMER**, solteira, brasileira, OAB/SP 315.265, CPF 356.964.978-45; **FABIO DEVEZA RESCALLI**, casado, brasileiro, OAB/SP 212.250, CPF 131.670.888-85; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, casado, brasileiro, OAB/SP 187.760, CPF 126.874.258-93; **FELIPE EIJU ARAUJO FUGI**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 359.042, CPF 415.925.398-90; **FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES**, casada, brasileira, OAB/RJ 161.016, CPF 116.630.637-29; **FERNANDA CORVINO RODRIGUES E SILVA**, solteira, brasileira, OAB/SP 271.313, CPF 226.854.658-63; **FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA**, solteira, brasileira, OAB/SP 177.037, CPF 761.753.831-68; **FERNANDA QUINTELA DE CARVALHO**, solteira, brasileira, OAB/SP 331.803, CPF 373.683.758-50; **FERNANDA VIEIRA ABADE**, solteira, brasileira, OAB/SP 337.095, CPF 369.529.358-60; **FERNANDO RUBIO BRAIT**, casado, brasileiro, OAB/SP 296.153, CPF 268.994.828-19; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, separada, brasileira, OAB/SP 102.779, CPF 071.013.689-9; **FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 31.511, CPF 011.200.151-38; **GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, OAB/SP 277.056, CPF 052.570.644-56; **GABRIEL CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA**, solteira, brasileira, OAB/SP 324.141, CPF 356.905.108-07; **GISELE LORENZO GONZALEZ**, casada, brasileira, OAB/SP 195.024, CPF 278.132.558-95; **GISELE BELTRAN**, casada, brasileira, OAB/SP 234.411, CPF 151.017.278-57; **GISELE KARASSAWA**, solteira, brasileira, OAB/SP 245.733, CPF 309.976.468-02; **GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 331.822, CPF 369.007.588-27; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, casado, brasileiro, OAB/SP 313.868, CPF 334.092.998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA DAS NEVES**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 330.746, CPF 375.808.888-74; **IVAN MARCELINO DO CARMO**, casado, brasileiro, OAB/SP 110.539, CPF 71.504.028-60; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, divorciada, brasileira, OAB/RJ 189.856, CPF 092.409.517-25; **JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA**, casado, brasileiro, OAB/RJ 128.061, CPF 034.453.377-80; **JANAINA RADIZIAVICIUS DAVID**, solteira, brasileira, OAB/SP 362.216, CPF 356.326.718-95; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA**, casado, brasileiro, OAB/RJ 152.466, CPF 103.340.147-19; **JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 305.702, CPF 227.664.908-92; **JULIANA CERUNDOLO CARREGOSA**, solteira, brasileira, OAB/SP 359.472, CPF 381.953.188-27; **JULIANA MATHEUS PEREIRA**, divorciada, brasileira, OAB/SP 179.573, CPF 194.802.228-17; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSAJN**, casada, brasileira, OAB/SP 329.147, CPF 26.020.237-77; **KAMILA CRISTINA CASTELHANO CUNICO**, solteira, brasileira, OAB/SP 317.343, CPF 354.254.758-10; **KATHLEEN ALINE MANCINI**, solteira, brasileira, OAB/SP 295.691, CPF 226.854.658-63; **LARISSA MAYARA BOTELHO**, solteira, brasileira, OAB/SP 324.761, CPF 380.570.198-59; **LARISSA MARQUES LIMA**, solteira, brasileira, OAB/RJ 187.327, CPF 124.637.157-07; **LEANDRO GONZALES**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 224.244, CPF 266.138.768-44; **LINDA CONSTANTINO SCHMAL MONTES CAVADAS**, solteira, brasileira, OAB/SP 260.188, CPF 307.142.778-60; **LIVIA WANDERLEY DE**



BARROS MAIA VIEIRA, solteira, brasileira, OAB/SP 284.557, CPF 045.478.174-13; LUCIANA CANONGIA, CPF 069.428.707-57, solteira, brasileira, OAB/RJ 102.489, CPF 069.428.707-57; LUCIANA ROSA ARNAUT, união estável, brasileira, OAB/SP 244.895, CPF 291.820.808-60; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, casada, brasileira, OAB/RJ 88.447, CPF 024.249.317-39; LUDMILA DOS REIS PIMENTA, solteira, brasileira, OAB/MG 142.151, CPF 073.657.066-78; LUIS FERNANDO LAURIA, casado, brasileiro, OAB/SP 243.264, CPF 293.178.968-20; LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR, casado, brasileiro, OAB/SP 231.635, CPF 282.765.898-47; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, solteiro, brasileiro, OAB/SP 315.364, CPF 369.237.698-76; LUIZA CARVALHAES SARAIVA, solteira, brasileira, OAB/RJ 159.672, CPF 115.057.607-39; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, solteira, brasileira, OAB/SP 267.492, CPF 292.204.498-03; MARICIDA SILVA, casada, brasileira, OAB/SP 158.316, CPF 136.091.538-90; MARCOS ANTONIO DA COSTA, casado, brasileiro, OAB/RJ 156.836, CPF 032.141.067-08; MARIANA DE SOUZA SARTORE, casado, brasileiro, OAB/SP 251.078, CPF 303.985.398-80; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, casada, brasileira, OAB/SP 274.798, CPF 321.146.248-11; MARLI FERREIRA CLEMENTE, casada, brasileira, OAB/SP 102.396, CPF 100.324.558-79; MARTA MARIA R ANTUNES CASTRO, solteira, brasileira, OAB/SP 207.424, CPF 288.465.468-22; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, casada, brasileira, OAB/SP 249.868, CPF 302.067.418-20; MONICA RODRIGUES VILLANI, solteira, brasileira, OAB/SP 290.309, CPF 348.326.668-27; NAYRA FERNANDES CHAVES, solteira, brasileira, OAB/SP 344.313, CPF 365.587.338-70; NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, casada, brasileira, OAB/SP 309.689, CPF 357.427.408-40; NATALIA DE PAULA GARCIA, solteira, brasileira, OAB/SP 328.884, CPF 028.418.311-32; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, casada, brasileira, OAB/SP 243.045, CPF 221.500.258-17; NILTON VIEIRA MIRANDA, casado, brasileiro, OAB/SP 130.617, CPF 128.188.578-99; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, divorciada, brasileira, OAB/SP 261.123, CPF 311.168.658-23; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, casada, brasileira, OAB/SP 228.453, CPF 292.644.408-79; PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO, casada, brasileira, OAB/SP 192.287, CPF 157.488.768-84; PATRICIA JEN YI LUO CHUANG, casada, brasileira, OAB/SP 204.015, CPF 270.250.948-70; PRISCILA MIJIN BAE, solteira, brasileira, OAB/SP 291.822, CPF 335.791.518-94; PRISCILA TEODORO DA SILVA, solteira, brasileira, OAB/SP 346.783, CPF 372.917.018-05; RAFAEL DA CUNHA, casado, brasileiro, OAB/SP 338.265, CPF 220.381.118-80; RAFAEL GARCIA VIANNA, casado, brasileiro, OAB/SP 245.928, CPF 935.594.960-04; RAFAEL MARCONDES, solteiro, brasileiro, OAB/SP 297.655, CPF 330.190.588-99; RAFAEL NORONHA DE PIERI, casado, brasileiro, OAB/SP 276.237, CPF 304.449.368-40; RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI, casada, brasileira, OAB/SP 257.115, CPF 171.309.418-55; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, solteira, brasileira, OAB/RJ 150.200, CPF 086.406.197-86; RAQUEL SANTANA PEREIRA, solteira, casada, OAB/SP 333.522, CPF 397.831.738-98; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, união estável, brasileira, OAB/SP 305.621, CPF 337.063.408-28; REGIANE CARDOSO CANTARANI, casada, brasileira, OAB/SP 172.054, CPF 149.408.548-84; REGINA LANE PEREIRA OLIVEIRA, união estável, brasileira, OAB/SP 287.668, CPF 218.797.358-14; RENATA CRISTINA SERIACOPI, solteira, brasileira, OAB/SP 235.139, CPF 287.063.758-63; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, solteira, brasileira, OAB/SP 162.205, CPF 147.454.858-08; RENATA TORATTI CASSINI, união estável, brasileira, OAB/SP 148.803, CPF 184.400.088-56; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, solteiro, brasileiro, OAB/RJ 158.702, CPF 075.424.007-03; RICARDO RIEI CHINEN, casado, brasileiro, OAB/SP 257.127, CPF 303.960.848-77; ROBERTA GASPAR BUSO, solteira, brasileira, OAB/SP 225.516, CPF 306.633.378-79; ROSANA FARO ROTA, casada, brasileira, OAB/SP 190.494, CPF 251.195.968-27; ROSANE MARKARIAN RONDINI, casada, brasileira, OAB/SP 228.476, CPF 293.926.988-28; ROSANGELA PRUDENTE, solteira, brasileira, OAB/SP 278.549, CPF 333.585.568-08; ROSANGELA REIMBERG MIARI, solteira, brasileira, OAB/SP 285.037, CPF 219.084.468-11; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, casada, brasileira, OAB/SP 100.145, CPF 84.083.148-07; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, casada, brasileira, OAB/SP 346.836, CPF 254.111.298-00; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, solteira, brasileira, OAB/SP 315.444, CPF 341.026.018-80; SANDRA ARAGON, casada, brasileira, OAB/SP 188.216, CPF 250.641.518-10; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, casada, brasileira, OAB/SP 183.754, CPF 268.212.458-51; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, casada, brasileira, OAB/SP 179.715, CPF 263.960.058-32; RODRIGO FIORESE CASTALDELI, casado, brasileiro, OAB/SP 207.614, CPF 280.833.578-47; SANDRA REGINA VIEIRA, solteira, brasileira, OAB/SP 167.254, CPF 151.433.068-76; SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, casado, brasileiro, OAB/RJ 124.108, CPF 072.192.767-02; SERGIO ABREU DE ANDRADE, solteiro, brasileiro, OAB/SP 302.525, CPF 335.785.178-44; SILMARA ARTIOLI CAIS, casada, brasileira, OAB/SP 153.160, CPF 124.935.528-14; SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, casada, brasileira, OAB/SP 110.395, CPF 114.563.588-12; SIMONE CAMPOS MOTA, casada, brasileira, OAB/SP 182.684, CPF 268.022.308-01; SOLANGE CRISTINA CASTELLANI, casada, brasileira, OAB/SP 259.911, CPF 276.181.048-16; STEFANO STERZA SPOSITO, solteiro, brasileiro, OAB/SP 316.318, CPF 363.580.188-08; STEFANO TOSI BUTORI, solteiro, brasileiro, OAB/SP 330.867, CPF 398.427.568-40; SUSANA WAKAI SALES MENDES, casada, brasileira, OAB/SP 344.116, CPF 386.756.648-85; TALITA COMLOSI VARANDAS, solteira, brasileira, OAB/SP 254.164, CPF 298.875.058-03; TATHIANA CONTE MADUREIRA VILELA, solteira, brasileira, OAB/SP 293.316, CPF 335.667.098-08; TATIANE MONIQUE ANTUNES, solteira, brasileira, OAB/SP 331.986, CPF 397.205.328-23; TELMA BEATRIZ INFANTE PAOLIELLO, casada, brasileira, OAB/SP 153.173, CPF 88.726.598-76; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, solteira, brasileira, OAB/SP 291.494, CPF 219.084.468-11; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, casada, brasileira, OAB/SP 254.682, CPF 313.648.878-43; TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, casada, brasileira, OAB/SP 240.317, CPF 285.493.228-57; TULIO MEMÓRIA RIBEIRO CARNEIRO, solteiro, brasileiro, OAB/RJ 176.567, CPF 130.097.337-47; ULISSES FERREIRA DE ANDRADE, solteiro, brasileiro, OAB/RJ 168.194, CPF 056.929.457-62; VANESSA ALVES COTA, solteira, brasileira, OAB/SP 221.506, CPF 293.948.858-46; VANESSA CANDIDA MARQUES SILVA, solteira, brasileira, OAB/SP 238.338, CPF 261.848.318-95; VANESSA DAVID, solteira, brasileira, OAB/SP 278.424, CPF 296.283.968-11; VANESSA KELLER, solteira, brasileira, OAB/SP 254.210, CPF 290.373.248-69; VICTOR AIRD, solteiro, brasileiro, OAB/SP 249.772, CPF 225.855.658-90; VIRGINIA CELYTON MORO, casada, brasileira, OAB/SP 285.845, CPF 311.190.098-39; VINICIUS LEONE MIGUEL, casado, brasileiro, OAB/SP 173.684, CPF 73.921.568-02; WELYTON DOURADO GOMES, casado, brasileiro, OAB/SP 330.181, CPF 045.451.564-28; WILLIAMS SEBRIAN MOTA, casado, brasileiro, OAB/SP 191.248, CPF 266.023.718-27; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, casado, brasileiro, OAB/SP 298.791, CPF 268.726.758-96; **GRUPO C - AMANDA GARCIA CONCALVES DE DEUS**, RG 47.891.844-6, CPF 409.8418.681-6, estudante, solteira, brasileira; ANA CAROLINA DO ROSÁRIO, RG 46.667.058-8, CPF 353.434.158-90, estudante, solteira, brasileira; ANA HELENA SOUZA DE SOUZA, RG 36.852.814-5, CPF 442.726.048-99, estudante, solteira, brasileira; ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA, RG 37.325.523-8, CPF 396.343.678-60, estudante, solteira, brasileira; ANGELO PADULA NETO, RG 47.376.684-X, CPF 397.262.568-52, assistente, solteiro, brasileiro; BETINA CARDOSO NOGUEIRA, RG 42.162.320-2, CPF 412.048.193-07, assistente, solteira, brasileira; BRUNA ETTO LOPES, RG 49.668.090-0, CPF 334.673.188-00, estudante, solteira, brasileira; CAROLINA PRADO VON ZUBEN, RG 38.979.736-4, CPF 360.588.628-09, estudante, solteira, brasileira; DEISE MAIA DE ASSUNÇÃO, RG 49.772.973-8, CPF 413.738.648-00, estudante, solteira, brasileira; FERNANDA RODRIGUES FARIA, CPF 404.117.837-07, estudante, solteira, brasileira; FÁDIA RAMOS LIRA DA SILVA, RG 42.094.321-3, CPF 331.783.238-05, estudante, solteira, brasileira; FLAVIA ANNUZZI FORTUNA, RG 36.687.555-3, CPF 430.924.788-19, estudante, solteira, brasileira; GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS, RG 43.974.332-1, CPF 412.493.858-65, assistente, solteira, brasileira; GUSTAVO BITTENCOURT G SCHLECHT, RG 36.156.412-0, CPF 418.416.568-01, estudante, solteiro, brasileiro; KARINA ALAMINO ALVES, RG 38.010.177-4, CPF 387.183.178-630, estudante, solteira, brasileira; JESSICA BRANDAO DALLA TORRE, RG 38.221.216-2, CPF 343.845.228-60, assistente, casada, brasileira; JUSAIANE LIS MIRANDA NOGUEIRA, RG 48.887.371-X, CPF 410.146.968-79, estudante, solteira, brasileira; LILIAN RANDO TOGNASCA, RG 37.445.916-2, CPF 409.294.758-52, estudante, solteira, brasileira; MARCILIO LEITE NETO, RG 44.990.151-8, CPF 356.665.698-48, estudante, solteiro, brasileiro; MIGUEL HENRIQUE CAVALCANTE COURIVAUD, RG 49.145.028-X, CPF 376.914.038-95, estudante, solteiro, brasileiro; MILENA GODINHO MATIAS, RG 37.130.23-6, CPF 405.505.258-82, estudante, solteira, brasileira; NATALIA DIAS SEGANTIN, RG 50.219.820-5, CPF 423.271.398-05, estudante, solteira, brasileira; PATRICIA DE SOUZA MINANA, RG 39.698.076-4, CPF 404.980.058-60, estudante, solteira, brasileira; RAFAELA ALANIZ DE LIMA, RG 39.297.632-8, CPF 430.375.828-04, estudante, solteira, brasileira; REBECCA MENDONÇA DE JESUS LIMA, RG 26.318.090-3, CPF 138.415.067-63, estudante, solteira, brasileira; RENATA RAPONI DA SILVA, RG 44.206.379-9, CPF 409.307.508-28, assistente, solteira, brasileira; RODRIGO DELMONTE FERRAZ, RG 42.752.575-5, CPF 411.150.918-59, estudante, solteiro, brasileiro; THAIS ABUJAMRA NADER, RG 38.059.927-2, CPF 415.093.968-37, estudante, solteira, brasileira; VANESSA GOIS DE OLIVEIRA, RG 38.841.319-0, CPF 405.410.498-36, estudante, solteira, brasileira; WESLEY CARVALHO SANTANA, RG 47.277.595-9, CPF 398.320.448-12, estudante, solteiro, brasileiro; WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA, RG 33.830.000-4, CPF 409.581.958-89, assistente, solteiro, brasileiro; **GRUPO D - ADRIANA NOVAES MARTINS**, brasileira, casada, bancária, RG 25.410.228-1, CPF 157.427.158-03; ALEX APARECIDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG 27.391.845, CPF 305.979.858-39; AMINE YUMI DESTRI UTIMURA, brasileira, casada, bancária, RG 24.328.450-0, CPF 282.459.478-06; ANA PAULA DE JESUS SILVA, brasileira, casada, bancária, RG 42.891.626-0, CPF 321.443.898-02; ANDRE LUIS DOMINGUES SANTOS, brasileiro, casado, bancário, RG 32.781.034-8, CPF 290.744.638-00; ANDRESSA ALVES LIMA, brasileira, solteira, bancária, RG 44.336.595-7, CPF 436.567.188-06; ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, bancário, RG 13.598.490, CPF 022.838.708-60; ARLENE LOREN R SOUZA, brasileira, divorciada, bancária, RG 34.902.272-0, CPF 316.132.078-67; CARLOS BENIGNO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, RG 189.7253, CPF 245.494.104-00; CLAUDINEIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, bancária, RG 149.262.17, CPF 082.381.046-10; CLAYTON ANDRE BARBOZA, brasileiro, união estável, bancário, RG 29.934.164-1, CPF 213.731.868-81; EDUARDO HIGA, brasileiro, solteiro, bancário, RG 16.664.227, CPF 256.478.288-41; EVA XAVIER, brasileira, casada, bancária, RG 30.361.383-X, CPF 266.975.128-81; FELIPE F. CRUZ, brasileiro, casado, bancário, RG 26.591.358-5, CPF 218.274.528-97; IVAN SILVA SANTANA, brasileiro, casado, bancário, RG 25.701.485-8, CPF 148.568.548-60; JACQUELINE CRISTINA C VENANCIO, brasileiro, solteiro, bancário, RG 11.630.739-8, CPF 092.409.517-25; JOYCE FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, bancária, RG 22.076.200-4, CPF 785.907.445-15; JULIO CEZAR ORLANDO, brasileiro, casado, bancário, RG 33.544.549-4, CPF 303.178.068-07; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, bancário, RG 5.184.764-8, CPF 632.583.077-68; MARCELO ALVES, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.780.587-7, CPF 132.836.038-55; NANCY YUMI REAL HAMADA, brasileira, solteira, bancária, RG 30.197.911-X, CPF 326.550.618-05; RICARDO DANELON F MORAES, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.183.183-3, CPF 302.981.288-02; ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, brasileiro, casado, bancário, RG 14.047.367, CPF 040.670.688-32; ROSIMARI TRABUCO COUTINHO, brasileira, casada, bancária, RG 13.016.158-2, CPF 063.681.568-48; SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, OAB 178.238/SP, CPF 261.754.758-28; SIDINEY GERALDO DA CUNHA, brasileiro, casado, bancário, RG 41.329.657-X, CPF 325.706.478-02; SILVIA DUARTE CAPUCHINHO MIGUEL, brasileira, casada, advogada, OAB 188.613/SP, CPF 198.553.048-10; SUZANA GOMES DA NOBREGA, brasileira, solteira, bancária, RG 12.634.566-1, CPF 046.122.798-32; TEREZINHA DO AMARAL SILVA, brasileira, casada, bancária, RG 16.192.209-0, CPF 063.481.988-71; **GRUPO E - ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, CPF 142.346.418-47, brasileiro, casada, bancária, RG 20.366.221; CLAUDINEIA TEIXEIRA, CPF 082.381.046-10, RG 1.492.621-7, brasileiro, solteiro, bancário; FELIPE FEITOSA CRUZ, CPF 218.274.528-7, RG 26.591.358-5, brasileiro, casado, bancário; IVAN SILVA SANTANA, CPF 148.568.548-60, RG 25.701.485-8, brasileiro, casado, bancário; KAREN SHIGUEU MATHIAS PEREIRA, CPF 361.244.258-90, RG 32.684.024-2,

1ª TABELA DE NOMES - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação por meio de tecnologia de segurança original e em papel autenticado.
São Paulo, 30 JUL, 2015



brasileiro, solteiro, bancário; MARCELO ALVES, CPF 132.836.038-55, RG 23.780.587-7, brasileiro, casado, bancário; RICARDO DANELON FERREIRA MORAES, CPF 302.981.288-02, RG 23.1831.833, brasileiro, solteiro, bancário; VIVIANE BATISTA DE MELLO MARTINS, RG 29.327.530-0, CPF 262.308.948-58, brasileira, casada, bancária, todos brasileiros, com escritório matriz em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Conceição - PM - 1º e 3º andares, CEP 04344-902.****

PODERES:

Poderes Para representar o(a) Outorgante 1) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscripto, representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; 2) com poderes para (i) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta; (iv) receber citações, notificações ou intimações; sendo vedado seu substabelecimento; 3) com poderes para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízos ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sendo vedado o seu substabelecimento; 4) com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento; 5) com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "3" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A, B e C isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 14 de julho de 2015.****



ITAÚ UNIBANCO S.A.

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
DIRETOR EXECUTIVO

MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA
DIRETOR



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUI'S MARQUES

RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-004 - TEL/FAX: (11) 5041-7022

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ALEXANDRO BROEDEL LOPES (432553), MARCOS VANDERLEI BELINI
FERREIRA (311927)
São Paulo, 28 de julho de 2015. Em Test. da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE Nº 0386/280715
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 60,00



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC 11.985 e OAB/PR 58.886, **TATIANE BITTENCOURT**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SC 23.823, **JULIANO RICARDO SCHMITT**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC 20.875 e na OAB/PR sob nº 58.885, **FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SC 21.383 e na OAB/PR sob nº 61.789, **SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI**, inscrita OAB/SC sob nº 6.008 e na OAB/PR sob nº 58.884; Todos com escritório na Rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Edifício Professional Center, 3º andar, bairro Jardim Blumenau, em Blumenau/SC, CEP 89.010-360, poderes estes que me foram conferidos por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, 10 de agosto de 2015.



Sandra Regina Queiroz Clemente
OAB/SP 179.715

21. Omissão

São consideradas partes relacionadas da Companhia as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia e as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia e as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia.

São consideradas partes relacionadas da Companhia as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia e as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia e as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia.

São consideradas partes relacionadas da Companhia as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia e as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia e as sociedades ligadas ao grupo econômico da Companhia.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras
O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitido em 18 de maio de 2015, concluiu que as demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com o Pronunciamento emitido pelo Conselho de Normas Contábeis do Brasil (CNC) em 2014, não apresentam distorções significativas e, portanto, são consideradas confiáveis.

RINGFAL BRASIL S/A INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES									
CNPJ: 10.220.832/0001-01									
Balanço Patrimonial Levantado em 31 de dezembro de 2012 e 2013									
	2012	2013		2012	2013	Demonstração dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2012 e 2013			
Ativo			Passivo			Fluxo de Caixa Originados de: Valores em R\$			
Caixa	13.549.881,92	14.052.802,92	Passivo	13.549.881,92	14.052.802,92	2012			
Depósitos	102.321,51	605.236,51	Reserva Circulante	15.829,58	10.234,64	2013			
Caixa	44.831,84	597.144,58	Obrigações e empréstimos com o pessoal	2.181,14	2.899,33	Resultado do exercício/ período			
Bancos	1,00	1,00	Obrigações Financeiras	13.533.886,38	14.033.257,98	Aumento em caixa e receber			
Clientes	46.702,23	46.702,23	Patrimônio Líquido	13.533.886,38	14.033.257,98	Aumento em caixa e receber			
Aplicações Financeiras	1.781,84	207,88	Capital Social	13.533.886,38	14.033.257,98	Resgate em fornecedores			
Obras e edificações	7.754,64	7.754,64	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Móveis e Equipamentos	9.872.364,41	9.872.364,41	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Imóveis	9.872.364,41	9.872.364,41	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Empreendimentos a Receber	2.765.288,96	2.765.288,96	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Previdência de Cessão	7.107.764,45	7.107.764,45	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Investimentos Temporários a Longo Prazo	1.000,00	1.000,00	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Investimentos Temporários a Longo Prazo	1.000,00	1.000,00	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Imobilizado	2.575.000,00	2.575.000,00	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Banco em Operação	3.575.000,00	3.575.000,00	Reserva de Capital	281.656,39	175.027,81	Aumento em caixa e pagar e providas			
Demonstrações Resultado para os Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2012 e 2013			Demonstrações Resultado para os Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2012 e 2013			2012			
Receitas Brutas	389.395.112,00	628.084.473,00	Receitas Brutas	389.395.112,00	628.084.473,00	2013			
(-) Despesas	14.977.971,00	22.823.082,00	(-) Despesas	14.977.971,00	22.823.082,00	2013			

Itaú Unibanco S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015
A Assembleia Geral Extraordinária da Itaú Unibanco S.A. foi realizada em 31 de março de 2015, às 14h00, no local e na data acima mencionados, para deliberar sobre a alteração do estatuto social da Companhia, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

1. DO ABERTAMENTO E DO ABANDONAMENTO DO MANDATO
O Presidente da Assembleia, Sr. Roberto Egydio Seligman, abriu a sessão e declarou a abertura dos trabalhos. Em seguida, realizou-se o sorteio para a escolha dos membros do Conselho Fiscal, resultando na escolha dos Srs. Roberto Egydio Seligman, Roberto Egydio Seligman e Roberto Egydio Seligman.

2. DO ABANDONAMENTO DO MANDATO
O Presidente da Assembleia, Sr. Roberto Egydio Seligman, declarou a abertura dos trabalhos e realizou o sorteio para a escolha dos membros do Conselho Fiscal, resultando na escolha dos Srs. Roberto Egydio Seligman, Roberto Egydio Seligman e Roberto Egydio Seligman.

3. DO ABANDONAMENTO DO MANDATO
O Presidente da Assembleia, Sr. Roberto Egydio Seligman, declarou a abertura dos trabalhos e realizou o sorteio para a escolha dos membros do Conselho Fiscal, resultando na escolha dos Srs. Roberto Egydio Seligman, Roberto Egydio Seligman e Roberto Egydio Seligman.



ABRIL e **ORIGNARA DE DE ABRIL**, de 06 de abril de 1987, nº 102; CARLOS ORESTES VANZO, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SP/SPP/ 19.972.956-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Euzébio Matoso, 881, 2º andar, Pinheiros, CEP 05423-001; CESAR MINGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 23.914.852-6, CPF 156.744.140-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; PAULO ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, RG-SP/SPP/ 9.100.787, CPF 007.981.778-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/PAP/ 40.107.452-58, CPF 386.100.495-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; ZINIA CARNEIRI ARAÚJO, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SP/SPP/ 22.914.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Euzébio Matoso, 881, 2º andar, Pinheiros, CEP 05423-001; CLAUDIO CESAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 23.914.852-6, CPF 156.744.140-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; PAULO JOSÉ COITUNHO ARMOSTA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFPR/ 55.720.178-2, CPF 98.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; CRISTIANO ROGERIO CAGNIE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 19.963.393-3, CPF 173.446.768-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; EDILSON PEREIRA JARDIM, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 17.434.566, CPF 002.886.278-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; EDUARDO CARDOSO ARMONIA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 18.157.802, CPF 112.208.838-02, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. Nogueira, 156, 3º andar, Santa Clara, CEP 13081-611; EDUARDO CORSETTI, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SPP/ 9.948.907-5, CPF 007.981.778-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; ELAINE CRISTINA ZANATTA RODRIGUES VASQUINHO, brasileira, divorciada, contábil, RG-SP/SPP/ 11.215.889-1, CPF 083.474.158-61, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; EMERSON SAUL LUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, RG-SP/SPP/ 23.914.852-6, CPF 156.744.140-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; FABIANA PASCON BASTOS, brasileira, casada, economista, RG-SP/SPP/ 13.674.864-3, CPF 135.332.356-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SP/SPP/ 16.355.008-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO JOSE COSTA TELES, brasileiro, divorçado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 05480376-7, CPF 858.058.237-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SP/SPP/ 16.355.008-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; FLAVIO DELFINO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 11.764.500-1, CPF 064.482.768-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; GERALDO VIEIRA CORDEIRO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 19.963.393-3, CPF 173.446.768-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; GABRIEL AMAZÓ DE MOURA, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 27.158.827-3, CPF 247.649.348-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; GILBERTO ANTONIO SANTOS (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SP/SPP/ 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; JOAO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 9.013.708, CPF 003.058.517-8, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; JOÃO CARLOS DO GENOVEZ, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 7.436.200, CPF 70.109.038-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO, brasileiro, divorçado, analista de sistemas, RG-SP/SPP/ 07.532.045-03, CPF 234.187.7-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida de Estado, 5.533, 8º andar, Setor 1, CEP 03.978.788-5, CPF 235.524.396-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eduardo Villela, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; JOSÉ IBERN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 8.706.547-2, CPF 055.908.758-89, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; JOSE IBERN, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 28.102.942-8, CPF 223.043.828-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LEILA CRISTIANE DE BRAGA, brasileira, casada, engenheira, RG-SP/SPP/ 20.029.455-2, CPF 203.029.455-2, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFPR/ 10598572-5, CPF 070.625.537-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; PEDRO GROSS DE OLIVEIRA CUPP, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 15.167.250-1, CPF 132.361.265-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LUIS TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SPP/ 7.901.829-9, CPF 018.082.558-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LUIZ FELPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SP/SPP/ 27.022.482-8, CPF 263.550.878-00, domiciliado no Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, Q 1.261, Parkside, CEP 90470-340; LUIZ FERNANDO BOTOLINI REIS SANTI, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 23.914.852-6, CPF 156.744.140-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; MARCELLO ACCINNI DI CHIARO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 23.914.852-6, CPF 114.184.888-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCELO SINISCALCHI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 24.355.380-37, CPF 192.272.578-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arns Pereira, 757, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; MARCO ANTONIO VAZ DE MADALHÃS, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 13.240.550, CPF 113.268.768-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; MARCOS ANTONIO VAZ DE MADALHÃS, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 8.686.691-1, CPF 059.369.858-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eduardo Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04344-902; MARCELO LUIS ORTIZELLI, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SPP/ 12.993.534, CPF 040.508.508-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCELO BOOCK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SPP/ 13.240.550, CPF 113.268.768-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça

(Continued)

5

[illegible]

Os convocados os acionistas da Damore do Brasil S/A, com o endereço diaposso nos arts. 123 e 124, § 1º da Lei nº 6.404/06 do Estatuto Social, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, e se realizada no dia 15.08.2014 às 10h, na sede da Companhia, na Rua Almeida, 535, sala 1002, Edifício Perspectiva, no bairro da Glória, no Município de Manaus, AM, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) aprovação da proposta prioritária relativa ao aumento do capital social da Companhia em até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil reais) para a aquisição de ações de Reserva de Expansão de Capital, em nome do sócio e limite legal e o resíduo em ações ordinárias, de acordo com o limite legal, fixado no acordo com o valor de 10% do preço, levantando com base nas demonstrações financeiras, regularmente publicadas e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, de 2013, e 2014, e 2015, e 2016, e 2017, e 2018, e 2019 do artigo 5º do Estatuto Social, e adequar o capital da companhia em razão do aumento de capital; e (II) alterar o artigo 19 do Estatuto Social, para que o exercício social possa ser o ano calendario;

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 06/08/2014 09:05:33
Nº de Série do Certificado: 92395AC8T15A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 20397714] - www.imprensaoficial.com.br

[illegible]

[illegible]

CNPJ nº 06.998.197/0001-04 - NIRE nº 35300316169

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/07/2013 17:18:23
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B48354A9D3E5
[Ticket: 17930649] - www.imprensaoficial.com.br

SELO DE AUTENTICIDADE

* (nova denominação de BANCO ITAU) S.A.

CASP.140.70: 1300001.04 NIBS 3535033678

[illegible]

Aviso aos Acionistas
Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na cidade de
Cazanduva, SP, a Rua Maranhão, nº 10, os documentos a que se refere o
Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/2000.
Cazanduva, 18 de Janeiro de 2001. O Diretor, (18.20 e 21)

Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A. CNPJ: 60791195000104, em 21/01/2010 08:40:
Nº de Série do Certificado: B995CB7ASB335433EAE468BF09C6D93C2D9BE6.
Ticket: 11743493 | www.imprensaoficial.com.br

4, em 21/01/2010 08:40:04.



838
2

013/1.15.0005158-5 (CNJ:.0012410-70.2015.8.21.0013)

Vistos.

I – Das objeções e impugnações aventadas pelos credores, dê-se vista à Recuperanda e ao Administrador Judicial, o qual inclusive deverá se manifestar quanto à realização da Assembleia Geral de Credores, a qual possui competência inclusive para deliberar quanto ao plano de recuperação e suas impugnações.

II – Quanto aos Embargos de Declaração das fls. 682/686, tenho por REJEITÁ-LOS, uma vez que na decisão atacada não há obscuridade, contradição ou mesmo erro material, inclusive em face do prazo para a apresentação de objeção ao plano de recuperação apresentado, o que poderá ser objeto de debate por ocasião da realização da AGC.

III – Intimem-se.

Dil. Legais.

Em 16/02/2016

Juliano Rossi,
Juiz de Direito.



039
b

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **84/2016**, expedida em 19 de fevereiro de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5735 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/02/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

013/1.15.0005158-5 (CNJ 0012410-70.2015.8.21.0013) - Martovicz, Fávero & Cia Ltda (pp. Andre Di Francesco Longo) X Martovicz, Fávero e Cia Ltda (pp. Andre Di Francesco Longo e Cátia Fatima Capra). Vistos. I - Das objeções e impugnações aventadas pelos credores, dê-se vista à Recuperanda e ao Administrador Judicial, o qual inclusive deverá se manifestar quanto à realização da Assembleia Geral de Credores, a qual possui competência inclusive para deliberar quanto ao plano de recuperação e suas impugnações. II - Quanto aos Embargos de Declaração das fls. 682/686, tenho por REJEITÁ-LOS, uma vez que na decisão atacada não há obscuridade, contradição ou mesmo erro material, inclusive em face do prazo para a apresentação de objeção ao plano de recuperação apresentado, o que poderá ser objeto de debate por ocasião da realização da AGC. III - Intimem-se. Dil. Legais.

Erechim,

22/02/16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO.
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM - RS.

01 849

Proc. nº 013/1.15.0005158-5
CNJ: 0012410-70.2015.8.21.0013

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.895.031/0001-40, estabelecida na avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.880, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, através do advogado que esta subscreve, com escritório na rua Quintino Bocaiúva nº 449, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, fone (14)3372-2485 (email: pmp.adv@globo.com), nos autos da recuperação judicial nº 013/1.15.0005158-5, da empresa **MARTOVICZ, FÁVERO & CIA. LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista o recebimento de correspondência do administrador judicial, dando conta do deferimento do processamento da recuperação judicial da referida empresa, bem como, da existência do crédito relacionado em favor da requerente, na **qualidade de quirografário**, no importe de **R\$ 316,75 (trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**, requerer seja confirmado o seu crédito no quadro geral de credores, ficando no aguardo da realização da Assembléia Geral e, por fim, o pagamento do débito.

Requer, ainda, a juntada aos autos do seu contrato social, bem como, do instrumento de procuração, para a regularização da representação processual da requerente no presente feito.

Requer, também, **seja anotado para que todas as publicações/intimações sejam realizadas em nome do subscritor.**

Requer, finalmente, o recebimento da presente através de *fac-simile*, sendo que os originais seguem via correio (SEDEX), para protocolo e substituição, na forma como permite a legislação vigente (Lei nº 9.800/99).

Nestes termos, pede-se deferimento.
J. aos autos.
Santa Cruz do Rio Pardo(SP), 10/02/2016.

Paulo Mazzante de Paula
Advogado -oab-sp 85.639

4400

042

FIS. 01

ORTECA

TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - STA. CRUZ DO RIO PARDO
AUTENTICACAO Autentico a presente copia tipografica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fe.

06-ABR-2014

☐ Durval Gilberto Junior Tabelião
☐ Aron Azeiteiro de Oliveira Escrivente
☐ Eder Jone de Andrade Escrivente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO



*CONTRATO SOCIAL

* PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA. - ME

Os abaixo assinados, IGNEZ TREVIZAN PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 015.673.458-32, portadora da cédula de identidade RG nº 8.668.547-Sp, JOAO FERNANDO ALEXANDRE PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF sob nº 024.721.858-80, portador da cédula de identidade RG nº 6.795.572 -Sp, e CESAR ALEXANDRE PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF sob nº 104.979.148-75, portador da cédula de identidade RG nº 12.387.723-Sp, todos residentes e domiciliados à Rua Benjamin Constant, nº 338, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e combinado a constituição de uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, em sucessão e continuação à firma individual: IGNEZ TREVIZAN PEREIRA-ME, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 35100041760 em sessão de 22/06/78, e anotação de aumento de capital arquivada sob nº 220.177 em sessão de 22/05/86, registro microempresa sob nº 00015005/85 em 14/06/85, da qual a nova sociedade assume todo seu ativo e passivo, sem se verificar qualquer solução de continuidade em seus negócios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação social de PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA.-ME, é constituída uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cuja finalidade é a exploração por conta própria, do ramo de panificadora e confeitaria, em sucessão e continuação à firma individual IGNEZ TREVIZAN PEREIRA-ME., sediada à Rua Saldanha Marinho, nº 289, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede, administração, domicílio e foro na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, à Rua Saldanha Marinho, nº 289, podendo estabelecer filiais, agências, e depósitos em qualquer ponto do território nacional, segundo suas necessidades e interesses, a critério dos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de atividades coincidindo com a data de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo- Jucesp.

CLAUSULA QUARTA

O capital social é de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), dividido em cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

JOAO FERNANDO ALEXANDRE PEREIRA.....	9.000 cotas - Cz\$ 9.000,00
CESAR ALEXANDRE PEREIRA.....	9.000 cotas - Cz\$ 9.000,00
IGNEZ TREVIZAN PEREIRA.....	22.000 cotas - Cz\$ 22.000,00
Totais	40.000 cotas - Cz\$ 40.000,00

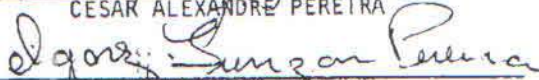
§ Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância to

043

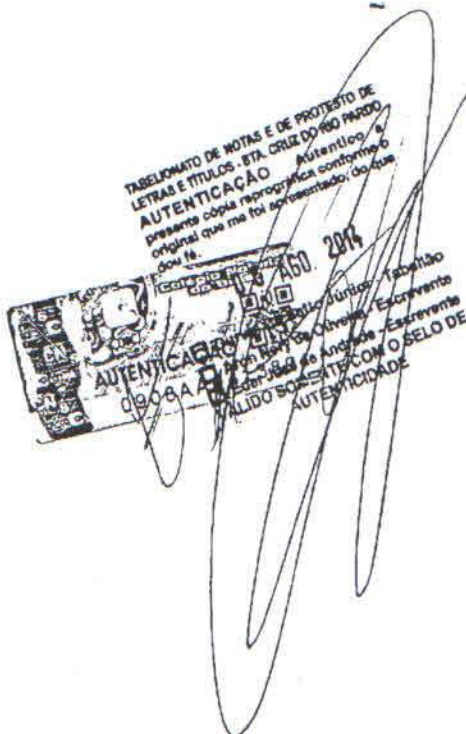
25 JUN 1985


JOÃO FERNANDO ALEXANDRE PEREIRA


CESAR ALEXANDRE PEREIRA


AGNEZ JREVIZAN PEREIRA

2066/0806/3602





- total do capital social, nos termos do Artº 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919.
- § Segundo : A integralização do capital social será realizada como segue:
- a) De acordo com o Decreto Lei nº 2.283 de 27/02/66, ficam convertidos os valores em cruzeiros para cruzados;
 - b) A sócia Ignez Trevizan Pereira, integraliza suas cotas de capital no valor de Cz\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzados) com a incorporação à sociedade do acervo de sua firma individual, que até então vinha operando nesta praça de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com o mesmo endereço e objetivo mencionado no presente instrumento;
 - c) Os sócios João Fernando Alexandre Pereira e Cesar Alexandre Pereira, já qualificados, integralizam as suas cotes de capital no valor de Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados) cada um, em dinheiro neste ato.

CLAUSULA QUINTA

A administração da sociedade competirá a todos os sócios, que na qualidade de gerentes, dividirão entre si, as atribuições e deveres de cada um, e farão uso da firma isolada e indistintamente, somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando proibido seu uso e emprego em operações alheias ao objetivo social, tais como endossos de favor, fianças, avais, e outras que se lhes possam assemelhar.

CLAUSULA SEXTA

A título de pró-labore todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, que serão lavadas a débito de conta de despesas gerais da sociedade ou outra equivalente.

CLAUSULA SETIMA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLAUSULA OITAVA

O ano social coincidirá com o ano civil, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital. A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de capital, ou então permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLAUSULA NONA

Falecendo quaisquer dos sócios, havendo acordo entre os remanescentes e os herdeiros, desde que não haja impeditivo legal, quanto à capacidade jurídica, este poderão ingressar na sociedade em lugar do falecido. Caso porém não cheguem a acordo ou não convenha aos herdeiros ingressar na sociedade, os haveres que pertenciam ao sócio pré-morto, apurados em balanço levantado dentro de sessenta dias após o falecimento, serão pagos em dinheiro, dentro de cento e oitenta dias a contar da data de falecimento.

845

25 JUN 1986

JOAO FERNANDO ALEXANDRE PEREIRA
CESAR ALEXANDRE PEREIRA

IGNÊZ TREVIZAN PEREIRA

20967900673602

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TITULOS - STA CRUZ DO RIO PARDO
AUTENTICACAO
Autentico e
certifico, com a representacao conforma a
legislacao, o teor do documento, por que
dois testigos.

0908 A A 64
AGD. 204
Aracaju, 24 de Junho de 1986. Tabelião
Escr. José da Anália - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

06/AGO, 2014



CLAUSULA DECIMA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10/01/1999 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas, em tres vias de igual teor e forma, com a primeira, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 01 DE JUNHO DE 1986.

JOÃO FERNANDO ALEXANDRE PEREIRA

CESAR ALEXANDRE PEREIRA

IGNEZ TREVIZAN PEREIRA

Testemunhas:

1) *[Signature]*

2) *[Signature]*

.....
Foi feito o livro de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em 01 de Junho de 1986, às 10 horas, no Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, por mim, Tabelião, em presença das testemunhas, e assinado por mim e pelas mesmas, em duas vias de igual teor e forma, com a primeira, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

100
185

CONTABILIDADE
PROCESSAMENTO DE PAGOS

Santa Cruz do Rio Pardo - S.P.

25 JUN 1986

20967067602

TABELAMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO-AS
LETRAS E TITULOS - STA. CRUZ DO SUL PARO
AUTENTICACAO autentico a
presente copia registrica conforme o
original que me foi apresentado, do qual
deu 14.



847
2

SINGULAR

12



JUCESP PROTOCOLO
2.246.235/13-3



173

01

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 CONSOLIDADO

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA.

Os abaixo assinados, **João Fernando Alexandre Pereira**, brasileiro, natural de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, nascido em 14 de abril de 1955, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 024.721.858-80, portador do RG nº 6.795.572-SSP-SP, expedido em 10/06/1976, residente à Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 102, centro e **César Alexandre Pereira**, brasileiro, natural de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, nascido em 16 de janeiro de 1961, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 104.979.148-75, portador do RG nº 12.387.723-SSP-SP, expedido em 22/08/1978, residente à Avenida Tiradentes, nº 1.420, Centro, todos em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP nº 18.900-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA.**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35203673602, em sessão de 25/06/1986 e última alteração contratual registrada sob nº 49.105/11-5 em 25/02/2011, com sede à Avenida Coronel Clementino Gonçalves nº 1.880 a 1.880-1, Chácara Peixe em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 18.900-000 inscrita no CNPJ sob nº 55.895.031/0001-40, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições abaixo mencionadas:

1. Eleva-se o capital da empresa de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) sendo R\$ 992.800,00 (novecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) cujas quotas subscritas são integralizadas pelos sócios com saldo da conta de lucros acumulados do período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

♦ Capital anterior	R\$ 7.200,00
♦ Lucros acumulados ref. periodo 2012	R\$ 992.800,00
♦ Total	R\$ 1.000.000,00

Fica então o capital social totalmente subscrito, assim distribuído entre os sócios:

João Fernando Alexandre Pereira	500.000 quotas	R\$ 500.000,00
Cesar Alexandre Pereira	500.000 quotas	R\$ 500.000,00
Total	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00

2. Altera-se o ramo de atividade de fabricação de produtos de panificação, exploração por conta própria do ramo de panificadora e confeitaria e serviço ambulante de alimentação para a fabricação de produtos de panificação industrial e serviço ambulante de alimentação.
3. Tendo em vista da modificação acima mencionada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E OBJETO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Produtos Alimentícios Cefer Ltda, e terá como



ESCRITÓRIO CONTÁBIL ORTECA LTDA.

AVENIDA TIRADENTES, 226 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - CEP 18900-000
CNPJ 11.504.426/0001-04 - FONE (14) 3332-1400 - FAX: (14) 3372-5193
E-mail: orteca@contorteco.com.br

CEFER - E. A. DA SILVA

16 12 13
01

objetivo social a fabricação de produtos de panificação industrial e serviço ambulante de de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá a sua sede no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Clementino Gonçalves nº 1.880 a 1880-1, Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo CEP 18900-000, podendo, todavia, a critério da gerência, abrir ou fechar depósitos, filiais e escritórios, dentro ou fora da Comarca, atribuindo lhes capital autônomo para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1.986 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais) dividido em 1.000.000 (Hum milhão) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas aos sócios como segue:

João Fernando Alexandre Pereira	500.000 quotas	R\$ 500.000,00
César Alexandre Pereira	500.000 quotas	R\$ 500.000,00
Totais	1.000.000 quotas	R\$1.000.000,00

§ único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade ficará a cargo de João Fernando Alexandre Pereira e César Alexandre Pereira, que assinarão individualmente e indistintamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

§ 1º: Os administradores poderão ainda, a seu critério, delegar a terceiros, o uso da firma ou a outorga de procuração, quer em instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

§ 2º: Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão sempre com prazo e fins determinados, exceto as "ad judícia", onde será identificado os fins da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PODERES DO ADMINISTRADOR

Os administradores, gerentes, ou procuradores por eles devidamente constituídos em nome da sociedade, praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes porem, não limitados a tais entre outros serão



ESCRITÓRIO CONTÁBIL ORTECA LTDA.

AVENIDA TIRADENTES, 226 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - CEP 18900-000
CNPJ 11.584.496/0001-04 - FONE (14) 3332-1400 • FAX: (14) 3372-5193
E-mail: orteca@contorteca.com.br

SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUCESP
16 12 13
01

os seguintes:

- a) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive nas repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens moveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PODERES ESPECÍFICOS

O poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, podendo os mesmos, serem representados por procurador, ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA

DA PROIBIÇÃO PARA CERTOS ATOS

Qualquer ato dos administradores, de gerente, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito em relação à sociedade.

CLÁUSULA NONA

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios que prestarem serviço à sociedade terão à título de Pró-Labore, direito a uma retirada mensal a ser escriturada como despesa da sociedade, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais, de comum acordo entre os sócios.

§ Único: Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação ao direito a retirada Pró Labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma registre essa alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferentemente no próprio instrumento de Alteração de Contrato Social. Valerá, contudo, para os efeitos legais, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

§ Primeiro: Os sócios, na proporção de suas quotas, terão direito de preferência, em igualdade de condições e preço, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente, à sociedade, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



ESCRITÓRIO CONTÁBIL ORTECA LTDA.

AVENIDA TIRADENTES, 226 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - CEP 18900-000
CNPJ 11.584.496/0001-04 - FONE (14) 3332-1400 • FAX: (14) 3372-5193
E-mail: orteca@contorteca.com.br

JUCESP - E. R. SAURU

3

JUCESP
16 12 13
01

indicando o preço e condições para a cessão;

§ Segundo: Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de Alteração de Contrato Social;

§ Terceiro: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração as regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que os administradores procederão à elaboração do inventário, e serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

§ segundo: Pela deliberação dos sócios, poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser também encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, inclusive sobre a alteração contratual, serão tomadas pela decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RETIRADA, MORTE OU DESAPARECIMENTO DE SÓCIOS

A retirada, morte ou desaparecimento de sócios, desde que não haja substituição ou sucessão, e remanescendo apenas um sócio, acarretará na dissolução da sociedade, sem solução de continuidade. Entretanto no evento de algumas dessas ocorrências, remanescendo mais de um sócio, a sociedade não se dissolverá, hipótese em que deverá ser promovida a devida alteração contratual, observando-se todas as cláusulas aqui estituídas, e os haveres do retirante, falecido ou desaparecido, serão calculados com base em balanço geral especial a ser levantado na data de tais ocorrências, e serão pagos a eles, aos herdeiros, aos sucessores, ou representantes legais, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data de tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUIDANTE

No evento da liquidação, dissolução, ou extinção da sociedade, o liquidante, será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído. Para esse fim, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de Balanço Especial e o patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.



JUCESP
16 12 13

01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

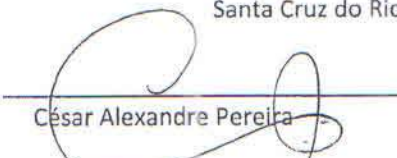
Este contrato de constituição será reformável no que diz respeito a sua administração, mediante acordo entre os sócios.

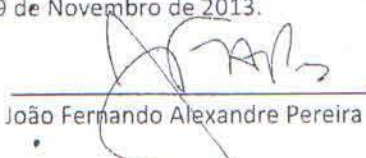
Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis, e fica eleito desde já, o foro de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou demandas oriundas do presente instrumento.

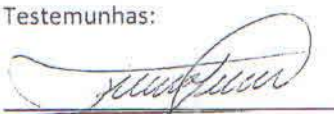
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam nas 3 (três) vias.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 29 de Novembro de 2013.


César Alexandre Pereira


João Fernando Alexandre Pereira

Testemunhas:


Sebastião Guimarães
CPF-031.113.778-49
RG-2.209.114 SSP-SP


Rosângela Aparecida dos Santos Sanchez
CPF-158.222.898-19
RG-21.537.928 SSP-SP



Alt134e.doc



ESCRITÓRIO CONTÁBIL ORTECA LTDA.

AVENIDA TIRADENTES, 226 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - CEP 18900-000
CNPJ 11.584.496/0001-04 - FONE (14) 3332-1400 - FAX: (14) 3372-5193
E-mail: orteca@contorteca.com.br

JUCESP - E. R. BAURU

053

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 55.895.031/0001-40, estabelecida na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1880, Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio Pardo (SP)

OUTORGADOS

PAULO MAZZANTE DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP nº 85.639, **CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE**, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP nº 153.813 e **DÉBORA MILO DOS SANTOS BATISTA**, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 210.355, todos com escritório na rua Quintino Bocaiúva nº 449, em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

PODERES

amplos para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", para atuar em qualquer juízo ou instância e em órgãos da administração pública (federal, estadual e municipal); propor ações e promover defesas, até finais julgamentos; interpor recursos e acompanhá-los; desistir; transigir; firmar compromissos e acordos; receber e dar quitação; efetuar depósitos judiciais e levantá-los; suscitar exceções e impedimentos; contestar; reconvir; impugnar; ajuizar medidas cautelares; embargar; solicitar e examinar documentos em repartição pública e privada; utilizar serviços de registros e de notas; substabelecer; fazer uso de cópia autenticada deste instrumento; especialmente para representá-la nos autos da recuperação judicial da empresa **MARTOVIZ FÁVERO & CIA LTDA.**, processo nº 013/1.15.0005158-5 (CNJ: 0012410-70.2015.8.21.0013, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Erechim (RS), podendo ditos procuradores praticarem todos atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2.016.



PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA.
Representante legal

584
854 J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
DO CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM/RS**

Processo n. 013/1.15.0005158-5

MARTOVICZ, FÁVERO & CIA Ltda. (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.00.155.933/0001-58, estabelecida na Rua João Pessoa n. 346, Bairro Centro, em Erechim/RS, CEP 99.700-000, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

As impugnações quanto ao plano de Recuperação Judicial devem ser afastadas neste momento processual pois são de competência da Assembleia de Credores conforme disposto no art.56 da Lei n. 11.101/05.

Ainda, o princípio da igualdade consiste justamente em tratar os desiguais de maneira desigual o que justifica eventual favorecimento no plano de recuperação judicial quanto a segregação do pagamento em virtude da capacidade econômica dos credores, pois trata-se de uma forma de outorgar capacidade plena ao art.170 da CF/88.

Não existe qualquer ilegalidade quanto ao plano apresentado visto que as impugnações são referente ao prazo e forma de pagamento, onde se busca eventual favorecimento econômico em detrimento a efetividade dos princípios sociais, quais sejam: favorecer entidades bancárias em detrimento a continuidade empresarial e ao pleno emprego.

Destarte, não podem restar esquecidos os objetivos de uma Recuperação Judicial, pois além de preservar a Empresa, busca garantir os



NOT. GEN. ERECHIM-03-MAR-2016-14:40-534677-MV5

855
585
f

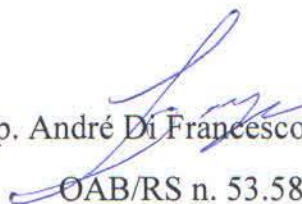
empregos dos trabalhadores, conforme tipificado no art.47 da lei n. 11.101/05 bem como lecionado pelo Professor Manoel Justino Bezerra na Revista dos Tribunais, 2005, p. 130).

Assim, foi através do presente remédio jurídico que a Recuperanda obteve condições de continuar pagando seus empregados e continuar operando diante do crítico cenário econômico apresentado na região de Erechim/RS.

Desta forma, requerem sejam afastadas as alegações quanto à ilegalidade e inconstitucionalidade do Plano de Recuperação apresentado bem como requer seja mantida a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração de fls.682/686 em razão da ausência de lacuna, obscuridade, omissão ou contradição que justificasse o pedido.

Deferimento.

Erechim, 01 de Março de 2016.


Pp. André Di Francesco Longo,

OAB/RS n. 53.581.

Responder Responder a Todos Encaminhar

856
6

Intimação no processo nº 013/1150005158-5

Foro de Erechim Cartório da 2ª Vara Cível

Para: sandiniadv@yahoo.com.br

segunda-feira, 14 de março de 2016 14:00

Bom-dia! / Boa-tarde!

Prezado(a) Senhor(a):

Intimação de Vossa Senhoria do despacho, fl. 838, abaixo transcrito:

"... Das objeções e impugnações aventadas pelos credores, dê-se vista à Recuperanda e ao Administrador Judicial, o qual inclusive deverá se manifestar quanto à realização da Assembleia Geral de Credores, a qual possui competência inclusive para deliberar quanto ao plano de recuperação e suas impugnações..."

Cartório da 2ª Vara Cível

Comarca de Erechim/RS